

# TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Parceria Educacional firmada entre as  
CONVENIENTES e a CONVENIADA.

Pelo presente instrumento, as partes:

UNIESP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-020, e a UNIVERSIDADE BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, com sede na Rua Carolina Fonseca, 584, Vila Santana, São Paulo/SP, CEP 08230-030, ambas representadas por seu representante legal, doravante denominadas CONVENIENTES

E do outro lado:

(Sindicato Empregados Agentes Autônomos Comércio), com sede na Rua: Marcelina Moreira - nº51 - Bairro: Vila Pedro Moreira - CEP: 07021-010 - Cidade: Guarulhos/ Estado: SP, inscrita no CNPJ: sob n. 11.582.508.0001/61, por seu representante Carlos Eduardo Pereira da Silva, portador(a) do RG nº 248338638 e do CPF nº 258.402.718-61, doravante denominada CONVENIADA,

Resolvem, em comum acordo, firmar a presente PARCERIA nos seguintes moldes:

## 1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a cooperação interinstitucional para a concessão de descontos (funcionários, associados, sindicalizados, seus dependentes) doravante denominados **beneficiários**, por meio da concessão de desconto.

1.2. Poderão usufruir dos descontos previstos na cláusula 2.1, (funcionários, associados, sindicalizados, dependentes.) ingressantes por vestibular ou transferência externa, após a assinatura do presente termo, que cumpram o item 1.5 desde que não sejam estudante ou ex-estudantes das instituições de ensino.

1.2.1 Os critérios de seleção e matrícula para ingresso por vestibular ou transferência nos cursos de Graduação ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas estão definidos em Edital específico.

1.3. Por meio dessa parceria, os beneficiários advindos da CONVENIADA, poderão solicitar a concessão do desconto previsto na cláusula segunda, nos cursos ministrados na modalidade presencial, respeitando o limite semestral de vagas disponíveis ou EAD - Ensino à distância ministrados pelas Instituições de Ensino mantidas pelas CONVENIENTES.

1.4. Os descontos decorrentes deste convênio não serão aplicáveis ao curso de Medicina.

1.5. A comprovação do vínculo com a CONVENIADA caberá aos beneficiários e deverá ser realizada tanto no ato da matrícula quanto na(s) rematricula(s) semestrais, mediante apresentação da (apresentara uma carta assinada e carimbada pelo sindicato Seaac) e/ou declaração de vínculo emitida pela CONVENIADA.

## 2 - DOS DESCONTOS

2.1. As CONVENIENTES concederão descontos aos beneficiários ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) da CONVENIADA de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário conforme previsto na cláusula 1.5.

2.1.1. Serão concedidos descontos de 40% (quarenta por cento) na mensalidade do Curso de Graduação escolhido pelo aluno beneficiário ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) na modalidade presencial e a aplicação de desconto pontualidade ao pagamento da mensalidade até a data de vencimento, conforme orientações previstas no respectivo Boletim de no máximo 10% (dez por cento) para os alunos ingressantes como beneficiários da CONVENIADA.

2.1.2. Serão concedidos descontos de 30% (trinta por cento) na mensalidade do Curso de Graduação escolhido pelo aluno/beneficiário ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) na modalidade EAD - Ensino à distância e a aplicação de desconto pontualidade (pagamento da mensalidade até a data de vencimento e conforme orientações previstas no respectivo Boletim) de no máximo 5% (cinco por cento) para os alunos ingressantes como beneficiários da CONVENIADA.

2.1.3. Serão concedidos descontos de 30% (trinta por cento) na mensalidade do Curso escolhido de Pós-Graduação para o aluno/beneficiário ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) ou seus dependentes na modalidade Presencial ou EAD - Ensino à distância, válido para os ingressantes, advindos da parceria com a empresa CONVENIADA.

2.2. Os descontos previstos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 serão concedidos aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), aplicados



ao valor vigente da mensalidade do curso escolhido divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, ressalvado que o valor de mensalidade mínimo deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do Curso escolhido.

- 2.3. As CONVENIENTES concederão descontos aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) da CONVENIADA, nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados nas modalidades presencial ou EAD – Ensino à distância, ministrados pelas CONVENIENTES, de acordo com as proporções e critérios acima elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário ou dependente conforme previsto na cláusula 1.5.
- 2.4. Haverá ajuste do percentual do desconto, que ocorrerá no segundo mês de cada semestre letivo, mediante constatação de acréscimo ou decréscimo da quantidade de alunos efetivamente matriculados, conforme proporção estabelecida no item 2.1.
- 2.5. Os ingressantes por vestibular ou transferência na condição de beneficiário e/ou dependente da CONVENIADA poderão optar entre os benefícios concedidos na presente parceria ou por outro praticado em projetos, programa ou campanhas de concessão de desconto vigentes na data de seu ingresso.
- 2.6. Os descontos previstos na cláusula 2.1 não serão cumulativos com outras Campanhas, Programas, ou Projetos próprios das Instituições de Ensino Superior, e será aplicado sobre o valor vigente da mensalidade do curso, divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade das CONVENIENTES.
- 2.7. Não estão incluídos no percentual de desconto previsto no presente convênio, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:
- a) Valores referentes à (s) disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação;
  - b) Serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
  - c) Emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
  - d) Emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;
  - e) Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, uniformes, apostilas, livros, e/ou instrumentos de uso individual para aulas práticas em laboratórios;



### 3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), eximindo-se totalmente a CONVENIADA da referida obrigação. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.

3.2. Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, os beneficiários perderão os descontos previstos na cláusula 2.1, ou não serão concedidos, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- I. Realizar o Pagamento após a data de vencimento, conforme estipulado no Boleto de pagamento;
  - II. Houver constatação de uso de documentação e informações falsas prestadas para obtenção do referido desconto;
  - III. Realizar transferência de curso ou turno, trancamento ou cancelamento de matrícula;
  - IV. Houver reprovação em uma ou mais disciplinas por nota ou faltas;
  - V. Se não houver formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto no Contrato de Prestação e Serviços Educacionais;
  - VI. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 1.1 e 1.5, seja por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.
- 3.3. A perda do benefício prevista no item (I) incidirá sobre a mensalidade do mês em que ocorrer atraso no pagamento, vigorando, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros, conforme previsto na Portaria de Mensalidades e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, vigentes no período em que ocorrer o fato;
- 3.4. Os efeitos da perda do benefício, prevista no item (II), serão aplicados apenas às mensalidades vencidas (quitadas e em abertos) e às vincendas caso existam;
- 3.5. Os efeitos da perda do benefício, prevista no item (III) e (VI), serão aplicados apenas às mensalidades vencidas e não pagas aberto e às vincendas, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas;
- 3.6. A perda do benefício, prevista no item (IV), será aplicada às disciplinas cursadas em Regime de Dependência, vigorando, neste caso o valor proporcional desta disciplina.





Testemunhas

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

Nome: *Marcelo P. Silva*  
CPF: *198 874 758-90*

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

Nome: *Agata Santos*  
CPF: *440.372.648-89*



FICHA DE CADASTRO – ANEXO I  
CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

